

PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA DA ANCORD

APRESENTAÇÃO

1. Os “PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA DA ANCORD (CCA)” dispõem sobre os padrões éticos e de conduta a que estão subordinadas as pessoas e entidades abaixo, associadas à ANCORD:

- 1.1 as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e as sociedades corretoras de mercadorias em operação no País;
- 1.2 os bancos de câmbio e as sociedades corretoras de câmbio autorizadas a operar nesse mercado;
- 1.3 os agentes autônomos de investimento, pessoas físicas ou jurídicas;
- 1.4 demais instituições autorizadas a funcionar pelas autoridades competentes que exerçam atividade de intermediação de títulos e valores mobiliários nos mercados financeiro e de capitais;
- 1.5 os administradores, operadores e demais prepostos das entidades citadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.4.

2. Os agentes autônomos de investimento, bem como as instituições que os contratam, além das disposições de ordem geral estabelecidas no CCA, quando cabíveis, devem ter sua atuação pautada pelas normas específicas do Código de Autorregulação e do Código de Conduta Profissional dos Agentes Autônomos de Investimento, também da ANCORD.

3. O CCA se desdobra em duas partes. Na Parte I, estão definidos os objetivos, os princípios éticos, as normas de atuação deles derivadas e as penalidades aplicáveis no caso de infrações. Na Parte II se encontra o Regimento Interno do Comitê de Ética, no qual se estabelece o mecanismo competente para a divulgação, atualização e aplicação do CCA.

PARTE I – Objetivos, princípios éticos, normas de atuação, penalidades.

A) OBJETIVOS DO CÓDIGO ANCORD

1. Colaborar com os órgãos reguladores e com as entidades autorreguladoras no aprimoramento dos mercados de capitais, de câmbio, e financeiro.
2. Fortalecer o nível de confiança nos relacionamentos entre empresas e profissionais atuantes naqueles mercados;
3. Promover, através da autorregulação, a elevação do grau de confiança que os investidores individuais e institucionais depositam nas empresas e nos profissionais por meio dos quais operam naqueles mercados;
4. Disciplinar a concorrência, valorizando seus aspectos positivos no aprimoramento das instituições e no fortalecimento dos mercados, vistos em seu conjunto, e desestimulando as práticas não equitativas, especialmente as de concorrência predatória;
5. Zelar pela divulgação, compreensão e obediência da legislação em vigor e das normas emanadas dos órgãos reguladores, da própria ANCORD e das demais entidades autorreguladoras.

B) PRINCÍPIOS ÉTICOS ADOTADOS

1. O CCA tem por principal objetivo estabelecer, de maneira bastante clara, os princípios éticos que deverão prevalecer nas relações entre os profissionais, as entidades associadas e seus clientes, bem como colocar em evidência os benefícios de ordem geral que podem advir de um ambiente de confiança, transparência, respeito e lealdade.

2. A CONFIANÇA é a virtude dominante nas relações fiduciárias, seja no plano individual – assim entendido como o grau de confiabilidade que cada instituição e profissional conquista e consolida ao longo de sua vida – seja no plano geral, tendo em vista os riscos sistêmicos a que os mercados, com especial ênfase os de capitais e financeiro – se sujeitam.

3. A TRANSPARÊNCIA age como um dos pilares de edificação da confiança e se descreve como a disposição de prestar a todas as partes envolvidas – sejam elas órgãos reguladores, entidades autorreguladoras, congêneres e clientes - as informações de que elas necessitam para um conhecimento seguro dos negócios e dos riscos envolvidos.

4. O RESPEITO e a LEALDADE começam pela obediência às leis, às normas e disposições regulamentares que disciplinam a atividade, inclusive as que imperam no âmbito interno de cada instituição, a exemplo de manuais de operação e códigos de conduta; estendem-se aos legítimos interesses dos clientes, que devem ocupar um lugar de precedência sobre os interesses das próprias organizações; e devem alcançar o relacionamento com os concorrentes com a abolição de práticas desleais, cuja capacidade de causar danos não isenta os próprios praticantes.

C) NORMAS DERIVADAS DOS PRINCÍPIOS ADOTADOS

1. As pessoas e entidades abrangidas pelo código ANCORD devem expressar lealdade aos seus clientes, especialmente pelo conhecimento profundo em termos de adequação dos produtos oferecidos, dos objetivos de investimento e, com especial cuidado, ao perfil de risco de cada um deles.

2. Dentro do propósito de criação de um clima de confiança, as instituições participantes dos mercados, bem como seus administradores e prepostos, devem evitar por completo a realização de negócios sem prévia e clara autorização dos clientes. Por outro lado, não devem deixar de prestar-lhes contas precisas e tempestivas sobre negócios e valores envolvidos.

3. O sigilo sobre as operações dos clientes é uma obrigação básica que em nada conflita com o princípio da transparência.
4. A oferta de produtos financeiros deve ser acompanhada de uma descrição correta das características de cada um, particularmente quanto ao grau de risco que envolve.
5. Com vistas à segurança do mercado, devem ser evitadas as operações que envolvam riscos incompatíveis com a capacidade patrimonial ou financeira do cliente ou da própria operadora.
6. Devem ser sumariamente descartadas operações que privilegiem o interesse de alguns clientes em detrimento do interesse de outros ou, com maior grau de gravidade, que sobreponham os interesses das operadoras aos do cliente.
7. A propaganda enganosa ou ilusória sobre oportunidades de investimento e de rentabilidade é altamente desrespeitosa para o cliente e para a imagem do mercado como um todo.
8. É obrigação ética e regimental dos associados promoverem o constante aprimoramento de seus quadros técnicos e de representação, através de programas de educação continuada.
9. A concorrência é fator inerente aos mercados em geral, mas deve ser desenvolvida com base na competência e não apenas no campo dos preços. A conquista de “market share” mediante práticas que possam configurar concorrência predatória é inaceitável, porque é prejudicial aos próprios praticantes – que abrem mão de sua rentabilidade - e altamente lesiva aos mercados. No sentido oposto, a conjugação de esforços entre intermediários para criar condições artificiais de receita é também deletéria para a imagem dos mercados.
10. Em legítima defesa da transparência e confiabilidade dos mercados, e em respeito à sua imagem e reputação, todos os participantes – instituições, administradores, operadores e prepostos – devem trazer ao conhecimento da ANCORD qualquer violação aos códigos por

ela titulados. Inclui-se aqui uma recomendação de especial cuidado com a legislação e regulamentação vigentes sobre operações que possam configurar lavagem de dinheiro.

D) DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. No caso específico do Agente Autônomo de Investimento, as recomendações deste Código são complementadas pelos artigos 5º e 6º do respectivo Código de Conduta Profissional.

2. As instituições que contratam agentes autônomos de investimento devem atentar para o disposto no Art. 9º do Código de Conduta Profissional, que diz respeito ao papel que elas devem exercer como fiscalizadoras das atividades daqueles profissionais.

E) PENALIDADES

1. As denúncias de violação de princípios deste Código serão recebidas e processadas na forma prevista no Regimento Interno do Comitê de Ética. A disciplina estabelecida para os Agentes Autônomos de Investimento, em decorrência da legislação/regulação em vigor, é a que consta do Código de Autorregulação e do Código de Conduta Profissional, ambos da ANCORD.

2. As infrações às normas do CCA poderão acarretar as seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo Conselho de Administração da ANCORD, em caráter isolado ou cumulativo:

2.1 advertência

2.2 censura pública

2.3 exclusão do quadro de associados.

3. O Conselho de Administração da ANCORD poderá aceitar termo de compromisso apresentado por associado envolvido em processo sancionador, desde que:

- 3.1 definido o valor de eventual contribuição pecuniária;
- 3.2 registrado o compromisso de cessação das atividades infringentes;
- 3.3 declarado o compromisso de reparação de prejuízos causados a terceiros.

Parte II – Regimento Interno do Comitê de Ética

A) QUANTO AO COMITÊ DE ÉTICA (CE)

1. O CE terá oito membros, eleitos pelo Conselho de Administração da ANCORD para um mandato de quatro anos sem possibilidade de reeleição.
2. Conselheiros de Administração da ANCORD não participarão, como membros, do CE.
3. O CE terá um Presidente eleito pelos demais membros com mandato de dois anos. O Presidente não poderá ser eleito para mandatos consecutivos. Será também escolhido um membro do CE para substituição do Presidente em suas ausências e impedimentos. A eleição será realizada sempre na primeira reunião ordinária de cada mandato.
4. Ao final de cada mandato, haverá renovação de metade dos membros do CE.
5. Os membros do CE poderão perder seu mandato em virtude de faltas em mais de metade das reuniões ocorridas durante o seu mandato, ou de condenação em processo administrativo interno ou judicial.
6. Em princípio, todos os assuntos têm caráter sigiloso enquanto transitam pelo CE – particularmente os processos administrativos – e, para orientação do mercado, o CE poderá divulgar orientações ou decisões sem a menção de nomes. Todavia, completados dois anos de vigência desta versão do Código, os processos poderão ser divulgados com a menção dos nomes dos acusados.
7. O trabalho desenvolvido pelos membros do CE não será remunerado, mas será considerado “serviço relevante” prestado à ANCORD e ao mercado.

B) REUNIÕES DO COMITÊ DE ÉTICA

1. O CE se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do Presidente ou por solicitação expressa de três de seus membros.
2. As reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, deverão ser objeto de convocação pelo Presidente ou seu substituto, por e-mail, com dez dias de antecedência. Na primeira reunião ordinária de cada mandato deverão ser agendadas as três seguintes. Documentos que devam ser objeto de discussão e/ou decisão deverão ser disponibilizados no ato da convocação.
3. A pauta de qualquer das reuniões deverá constar da convocação e especificará, além de data, horário e local, (i) os assuntos que serão apenas discutidos e (ii) aqueles que serão discutidos e votados. No segundo grupo, assuntos que não constaram da convocação somente poderão ser incluídos se presente a totalidade dos membros do CE.
4. As reuniões poderão ser instaladas e as decisões tomadas se presentes a metade mais um dos membros do CE.
5. Quando houver empate de votos nas reuniões de julgamento, prevalecerá o voto do Relator. Nas demais votações, quem estiver presidindo à reunião terá o voto de qualidade.
6. A ANCORD proverá suporte administrativo às atividades do CE, inclusive no tocante ao local para reuniões, serviços secretariais, manutenção de arquivos etc., nos termos de entendimentos diretos entre o Diretor Superintendente da ANCORD e o Presidente do CE.

C) ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA

1. São atribuições do Comitê de Ética:

- 1.1 trabalhar em conjunto com a área Administrativa da ANCORD na divulgação interna e externa do Código, sua importância e seus benefícios;

- 1.2 proceder à revisão e à atualização do Código sempre que necessário, submetendo suas sugestões sob forma de minutas à aprovação do Conselho de Administração;
 - 1.3 interpretar disposições do Código sobre as quais haja manifestação de dúvida ou consulta por qualquer parte interessada;
 - 1.4 apurar e julgar, mediante instauração de processo disciplinar, denúncias de violação das normas do Código; concluir pela procedência ou improcedência das denúncias recebidas e encaminhar relatório ao Conselho de Administração com a recomendação de arquivamento ou de aplicação de penalidade que julgar adequada.
 - 1.5 elaborar e submeter ao Conselho de Administração propostas para aperfeiçoamento do comportamento ético nos mercados financeiro e de capitais.
 - 1.6 celebrar convênios com outras entidades do mercado, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração;
2. Competirá ao Presidente a representação do CE perante o Conselho de Administração.

D) PROCESSOS DISCIPLINARES

1. A ANCORD deverá definir e disponibilizar os canais de recebimento de denúncias sobre violação do Código, colocando-os em destaque em seu “site” na Internet e incluindo-os, quando julgar oportuno, em suas comunicações ao mercado.
2. Não serão acolhidas denúncias anônimas.
3. Os denunciantes ou testemunhas poderão pedir sigilo de seus nomes que, nesta hipótese, ficarão no domínio exclusivo do CE, em envelope lacrado que só poderá ser aberto com autorização do Presidente do CE em exercício.

4. Dentro de dez dias de seu recebimento, as denúncias serão analisadas pelo Presidente do CE, que verificará liminarmente se tratam de assuntos pertinentes ao Código e adotará as seguintes providências:

4.1 se versar assunto capitulado no Código, a denúncia será encaminhada a um dos membros do CE que, como relator, terá sessenta dias para ouvir depoimentos do acusador e do acusado, de testemunhas, para analisar documentos, solicitar diligências e encaminhar o relatório final ao Presidente, que o submeterá a votação na próxima reunião do CE. O prazo acima poderá ser prorrogado por mais trinta dias, pelo Presidente, em face de solicitação fundamentada do Relator;

4.2 denúncias que não envolvam matéria disciplinada pelo Código serão encaminhadas a quem de direito, se no plano interno da ANCORD, ou o denunciante será orientado a encaminhá-las à entidade competente, se for o caso.

5. A designação de relatores será feita em rodízio pelo Presidente entre os membros do CE, admitindo-se a declaração de impedimento do escolhido em processo em que haja evidente conflito de interesses. Nessa situação haverá também impedimento de votação como membro do CE.

6. Em todos os processos instaurados se assegurará aos acusados o contraditório e o amplo direito de defesa. São passíveis de figurar no polo passivo do procedimento disciplinar todas as entidades e pessoas contempladas no Código bem como as instituições que a ele aderirem formalmente.

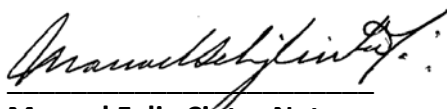
7. Do recebimento da denúncia ao relatório final do CE ao Conselho de Administração da ANCORD não deverá mediar prazo superior a cento e vinte dias, prazo esse prorrogável, sob justificativa aceita pelo Presidente do CE, por mais trinta dias.

8. Independentemente de recebimento de denúncia, o Conselho de Administração da ANCORD poderá solicitar que o CE promova investigação quando houver indícios de irregularidades de conduta das pessoas e entidades abrangidas pelo Código.

E) DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Na primeira eleição para o CE que ocorrer após a entrada em vigência da versão revisada do Código, serão eleitos pelo Conselho de Administração oito membros, sendo quatro deles – escolhidos por sorteio – para um mandato de dois anos, e os restantes quatro para o mandato normal de quatro anos. Nas eleições seguintes, prevalecerá o mandato de quatro anos para todos os membros.

São Paulo, 28 de março de 2012



Manoel Felix Cintra Neto
Presidente



José David Martins Júnior
Diretor Superintendente